

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes e a adoção de medidas preventivas contra o mosquito *Aedes aegypti* nas escolas municipais de Cuiabá, estabelece a integração entre os órgãos de saúde e educação para monitoramento das ações e define fontes de financiamento.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a política de distribuição gratuita de repelentes e de adoção de medidas complementares de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* nas escolas da rede municipal de ensino de Cuiabá, com o objetivo de reduzir a incidência de doenças como dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 2º Os repelentes disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ser obrigatoriamente antialérgicos e apresentar instruções claras sobre o uso adequado e precauções a serem observadas.

§ 1º As unidades escolares deverão fornecer orientações sobre a aplicação correta do repelente, bem como informar sobre possíveis reações adversas e os procedimentos a serem adotados em caso de efeitos colaterais.

Art. 3º Além da distribuição de repelentes, as escolas municipais de Cuiabá deverão adotar medidas complementares para o combate ao *Aedes aegypti*, incluindo:

I – Promoção de campanhas educativas e palestras sobre os riscos das doenças transmitidas pelo mosquito e formas eficazes de prevenção;

II – Inspeções regulares nas instalações escolares para identificar e eliminar possíveis focos de água parada;

III – Instalação e manutenção adequada de recipientes de armazenamento de água, garantindo que estejam devidamente vedados para evitar a proliferação do mosquito;

IV – Manutenção periódica das áreas externas das escolas, como pátios e jardins, removendo resíduos que possam acumular água e servir como criadouros do vetor.

Art. 4º A execução e o monitoramento das ações previstas nesta lei ficarão sob a responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão estabelecer um plano de acompanhamento e fiscalização da distribuição de repelentes e da aplicação das medidas preventivas nas escolas.

Art. 5º Os recursos para a implementação desta política pública poderão ser provenientes



de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do município de Cuiabá;
- II – Recursos da área da saúde destinados à prevenção e combate a endemias;
- III – Parcerias público-privadas e convênios com entidades estaduais e federais;
- IV – Doações e programas de apoio de organizações não governamentais e organismos internacionais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Daniel Monteiro (REPUBLICANOS), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTES E A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O MOSQUITO AEADES AEGYPTI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ, ESTABELECE A INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES E DEFINE FONTES DE FINANCIAMENTO.

Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei propõe a distribuição gratuita de repelentes nas escolas públicas municipais de Cuiabá-MT como medida emergencial e preventiva diante do avanço alarmante das arboviroses, especialmente dengue e chikungunya.

Os dados epidemiológicos recentes demonstram um cenário preocupante. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, houve um crescimento de 386% no número de notificações de dengue e um aumento impressionante de 6.539% nos casos de chikungunya nas primeiras semanas de 2025. Além disso, conforme o Painel de Monitoramento das Arboviroses do Ministério da Saúde, divulgado pelo g1 Mato Grosso, o estado já contabiliza seis mortes confirmadas por chikungunya, o dobro do registrado até o final de janeiro. Cuiabá concentra quatro desses óbitos e ainda há um caso sob investigação.

Diante desse cenário crítico, a Prefeitura de Cuiabá decretou estado de emergência na Saúde Pública, reconhecendo o risco iminente de epidemia. A cada semana, novas famílias são impactadas, sofrendo com as sequelas dessas doenças e, em alguns casos, perdendo entes queridos. O sistema de saúde está sobrecarregado e, diante do aumento progressivo das notificações, é fundamental adotar medidas preventivas urgentes para conter a disseminação do mosquito Aedes aegypti.

É nesse contexto que este Projeto de Lei se justifica. A distribuição de repelentes nas escolas municipais representa uma solução simples, eficaz e de impacto direto, especialmente para crianças de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que são o grupo de maior hipossuficiência. Para muitas dessas famílias, a prioridade é garantir a comida na mesa, e o repelente, por mais essencial que seja, torna-se um item inacessível. Como podemos exigir que uma mãe compre um frasco de repelente quando, muitas vezes, ela luta para comprar o básico para alimentar seus filhos?

As crianças da rede pública passam boa parte do dia nas escolas, e garantir a elas um método eficaz de proteção contra picadas de mosquito pode evitar que muitas adoçam e até que vidas sejam perdidas. Além disso, a presença de surtos nas escolas pode comprometer a frequência escolar, impactando o aprendizado e o futuro desses alunos.



Vale ressaltar que, apesar dos mutirões de combate ao mosquito e das ações de vigilância, a proliferação do *Aedes aegypti* é impulsionada pelo período chuvoso e pelo aumento da temperatura, tornando necessária a adoção de medidas complementares de proteção individual e coletiva. A distribuição de repelentes garante uma barreira de proteção eficiente e pode ser um diferencial na luta contra a epidemia que se instala em nossa cidade.

Diante dessa realidade, este projeto de lei visa não apenas prevenir a proliferação das doenças, mas também garantir dignidade e igualdade de acesso à proteção para aqueles que mais precisam.

Proteger nossas crianças é um dever do poder público e um compromisso com o futuro de Cuiabá.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa, que pode salvar vidas, evitar o sofrimento de inúmeras famílias e reduzir os impactos dessa crise de saúde pública

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de fevereiro de 2025

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

